



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1109**

*de 12 de dezembro de 1990*

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 189 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, será composta  
por 3 (três) Vereadores voluntários, com aprovação do Plenário.*

**Parágrafo único .**

*Esta Comissão reunir-se-á, toda vez que houver necessidade, para tratar  
de assuntos pertinentes à Defesa dos Direitos Humanos.*

**Art. 2º..**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 12 de Dezembro de 1990.*

*FADAH SCAFF GATASS*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1109/1990 - 12 de dezembro de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*